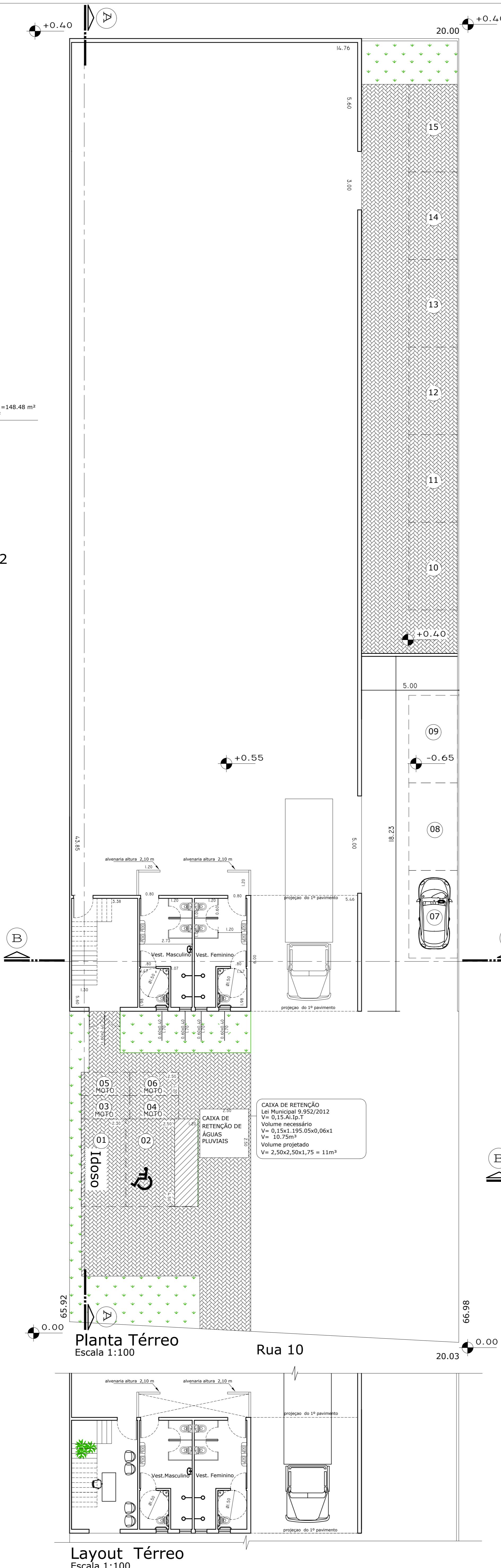


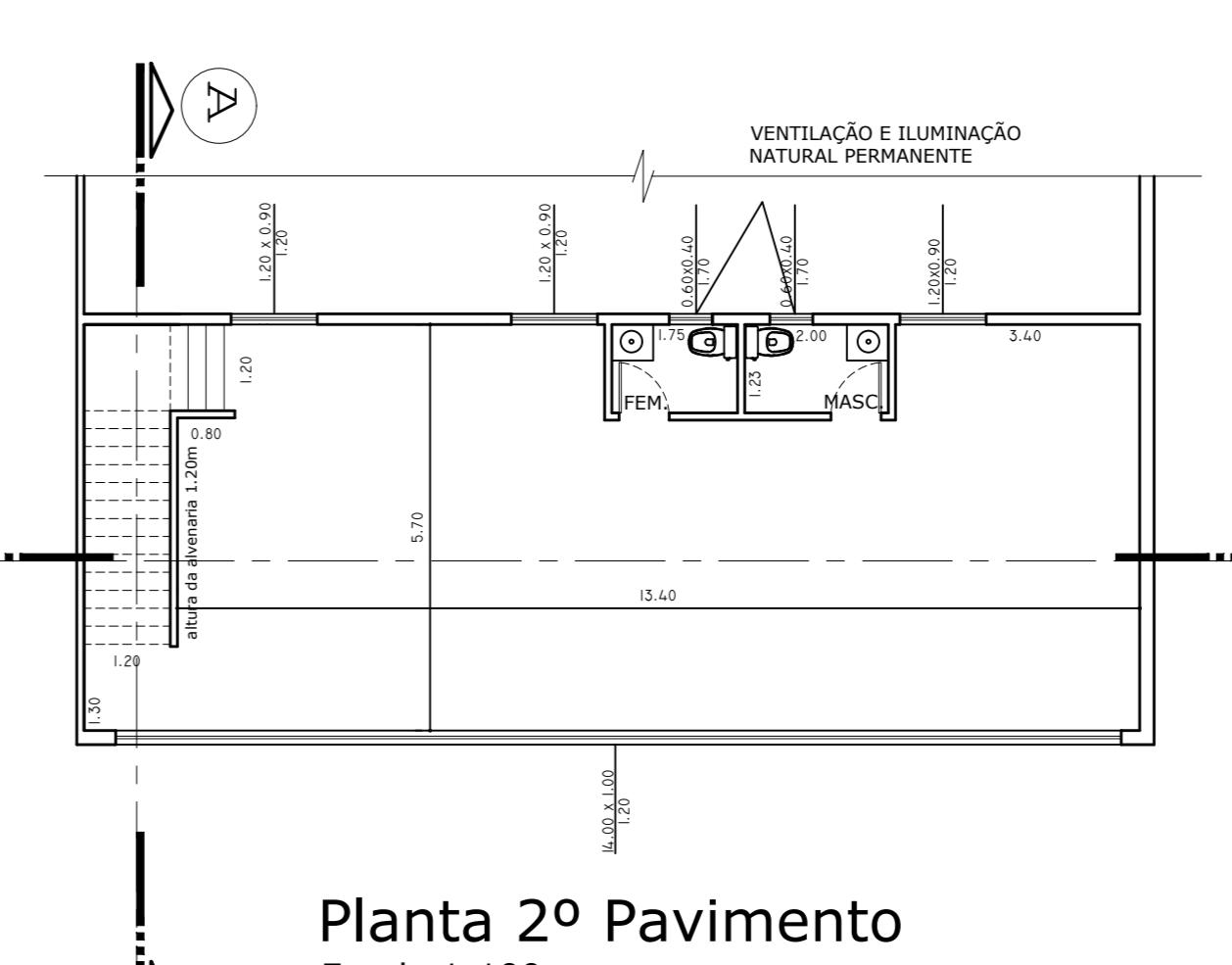
Implantação / Vista Superior



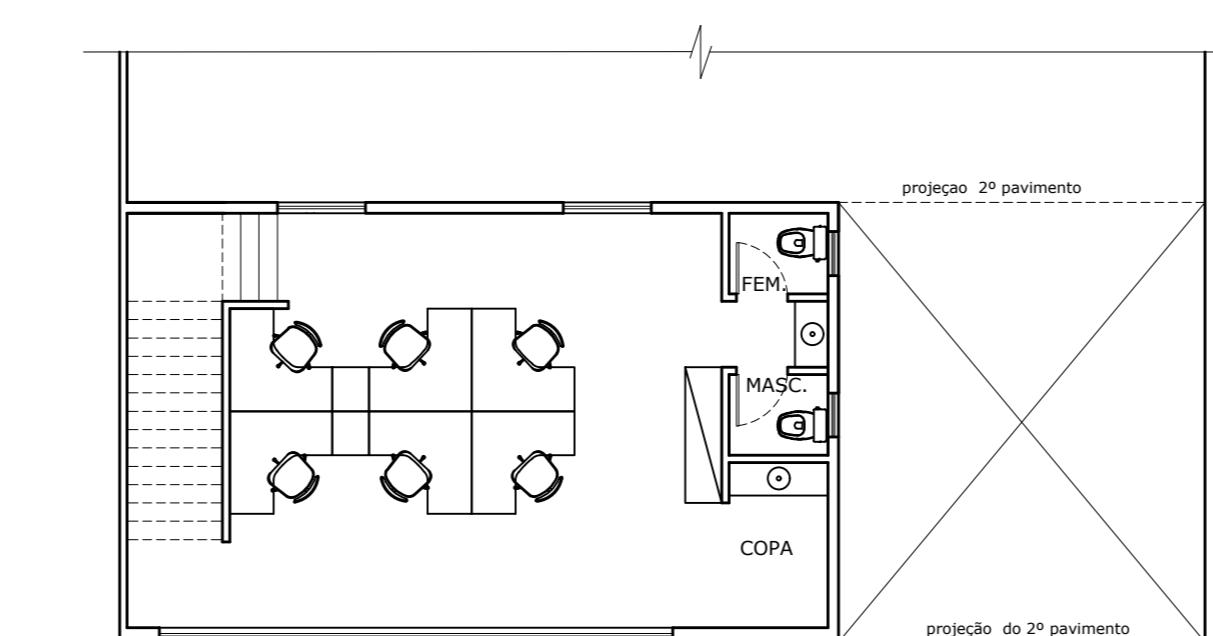
Layout 1º pavimento



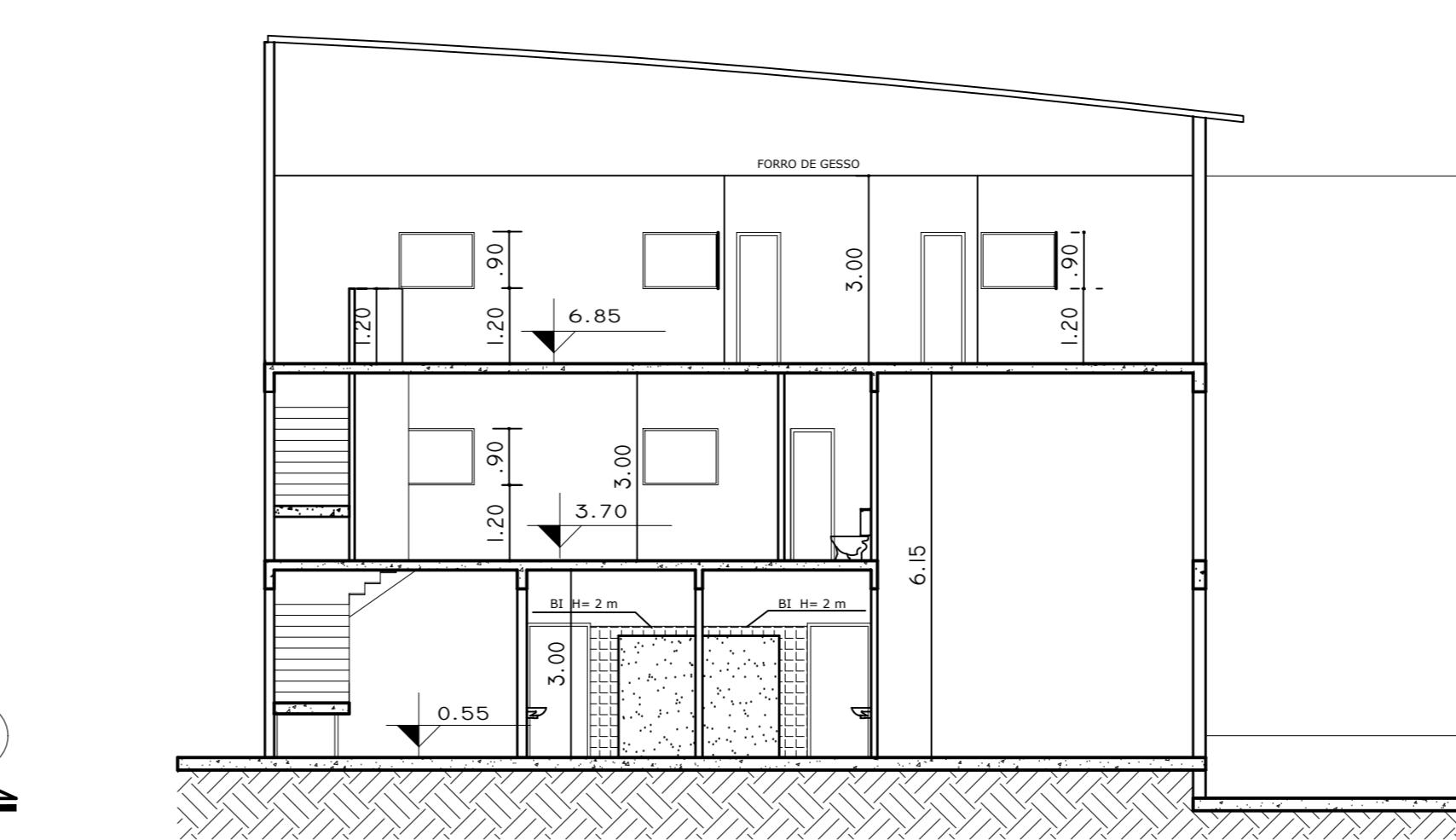
Planta 1º pavimento



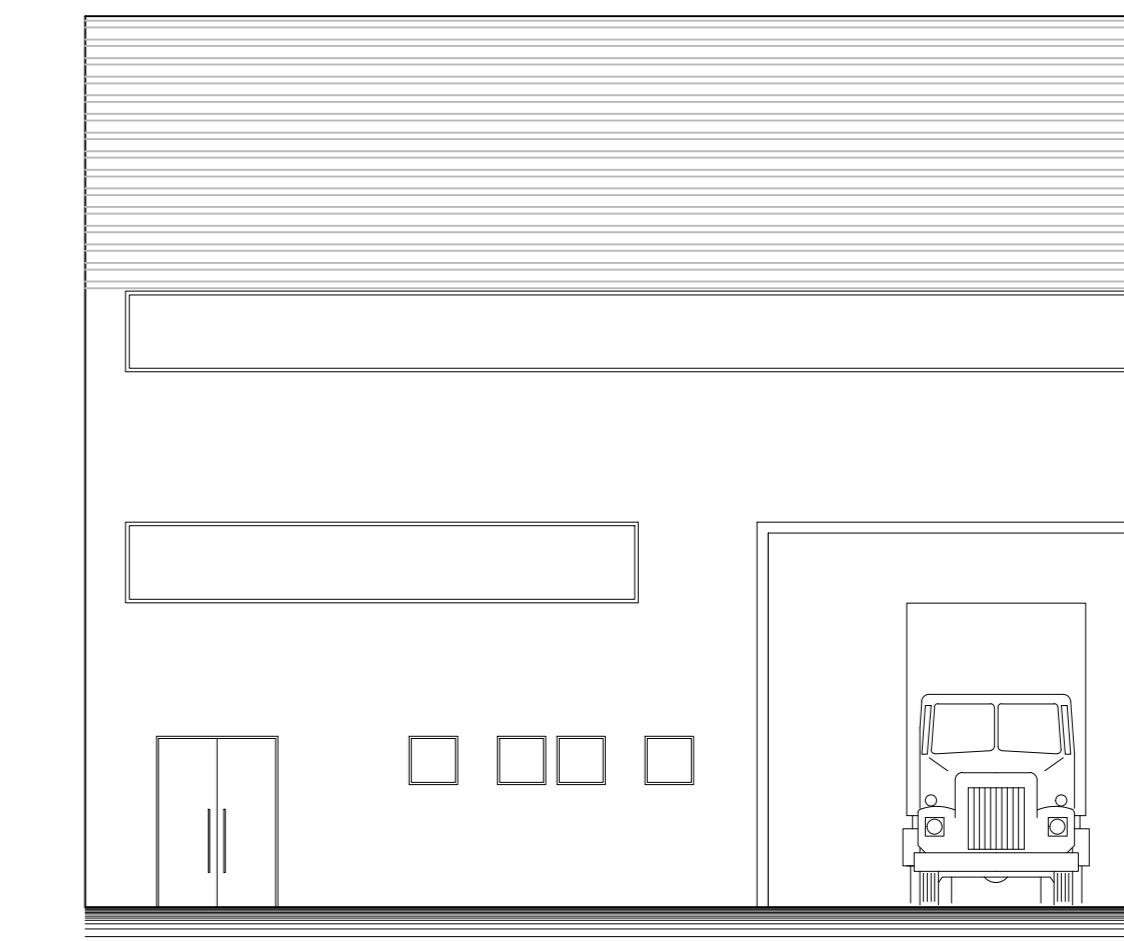
Planta 2º Pavimento
Escala 1:100



Layout 1º pavimento

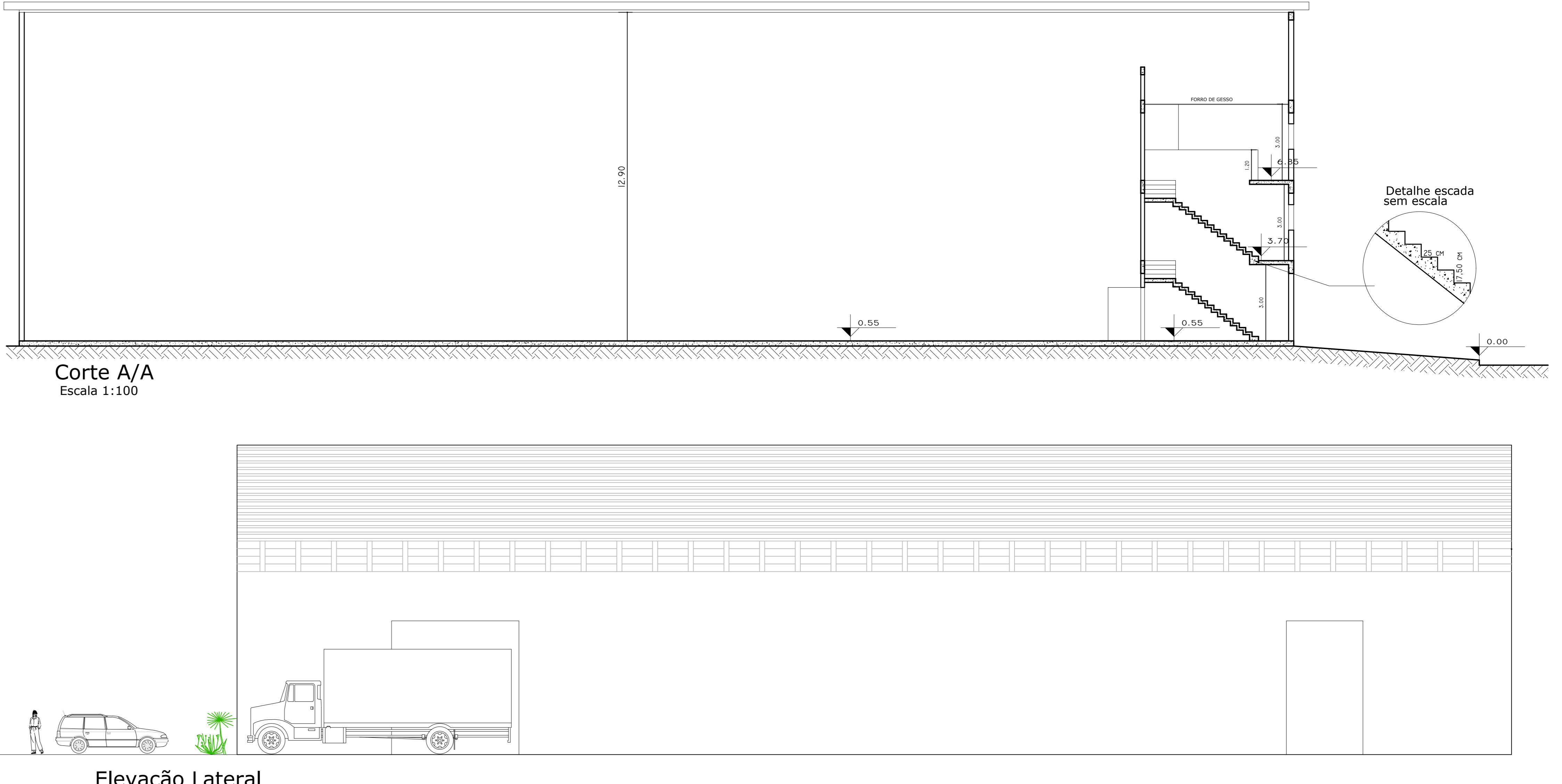


Corte B/B



Fachada frontal

Escala 1:100



Corte A/ Escala 1:100

Elevação Lateral

NOTAS:

O PROJETO ATENDE:

- A LEI MUNICIPAL 1437/1966 – CÓDIGO DE OBRAS.
- A LEI MUNICIPAL 8811/2009 E O DECRETO MUNICIPAL 18.573/2010 – DISPÕE SOBRE O USO DE MADEIRA LEGAL NO DECORRER DA OBRA.
- A LEI MUNICIPAL 11.355/2016 –
- A LEI MUNICIPAL 9951/2012 E 9952/2012 – RETENÇÃO DE ÁGUAS PLUVIAIS.
- A LEI MUNICIPAL 12.342/1978 – ATENTE AOS ARTIGOS 10 E 11 DO DECRETO – INSTALAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS RESERVATÓRIOS DE ÁGUA POTÁVEL.
- A RESOLUÇÃO DO CONTRAN N° 38.

APÓS A DEFINIÇÃO DA ATIVIDADE DO GALPÃO, A EDIFICAÇÃO DEVE ATENDER AS NECESSIDADES DO DECRETO FEDERAL N° 5296/2004 E ATENDENDO AS NORMAS DA ABNT NBR 9050/2015.

APÓS A DEFINIÇÃO DA ATIVIDADE DO GALPÃO, O MESMO ATENDERÁ AS NECESSIDADES DO PLANO DIRETOR VIGENTE.

A DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS ATENDERÁ O DISPOSITIVO NA LEGISLAÇÃO E AFINS.

NO CASO DE DEFICIÊNCIA NA VENTILAÇÃO E ILUMINAÇÃO NOS COMPARTIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS SERÃO SUPRIDOS ARTIFICIALMENTE CONFORME NORMAS VIGENTES DA ABNT.

PAREDES INTERNAS C/ 0,15 mts.

A REGIÃO DISPÕE DE COLETA E TRATAMENTO DE ESGOTO.

DECLARAMOS QUE NÃO HAVERÁ SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO DE PORTE ARBÓREO E QUE O LOCAL NÃO INCIDE EM ÁREA DE APP OU HAVENDO CORTE DE ARVORES, O PEDIDO DE CORTE DEVERÁ TER PRÉVEA AUTORIZAÇÃO DA S.E.M.A.

